PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

APROVADO
Sala das Sessões, em 31/08/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO por unanimidade
2ª e 3ª
Sala das Sessões, em 08/09/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1418

Dispõe sobre desmembramento de bem municipal para fins de loteamento e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar, dos terrenos adquiridos a Modesto Faria Gontijo e outros para implantação do Distrito Industrial, uma área de 86.371,29 m2 (oitenta e seis mil, trezentos setenta e um metros e vinte e nove centímetros quadrados), destinada à implantação de um núcleo residencial.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder o loteamento da área mencionada no artigo precedente, de conformidade com a planta e memorial anexos, que passam a integrar a presente lei.

ART. 3º - Uma vez aprovado e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca o loteamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar as unidades loteadas, de conformidade com os critérios fixados no Programa Municipal de Habitação-PROHAB, instituído pela Lei Municipal 1.213, de 25/07/89.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 10 de setembro de 1992.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I — Gabinete